

Processo nº 3669/2020

TÓPICOS

Serviço: Limpeza

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 283º e 290º do Código Processo Civil; artº 277º alínea d) do mesmo diploma legal

Pedido do Consumidor: Indemnização com base no valor de aquisição da camisola (€39,95).

Sentença nº 13 / 21 – (Conciliação)

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência a reclamante e o representante da reclamada.

Foi tentado o acordo, tendo-se sugerido às partes a fixação do valor da camisola desaparecida, por já ser usada, em €25,00 dado o tempo decorrido entre a compra da mesma e da sua entrega para limpeza uma vez que, foi entregue para limpeza, já como é previsível com algum uso.

Ambas as partes aceitaram a proposta do acordo.

DECISÃO:

Nestes termos, considerando a situação descrita, julga-se válida e relevante a transação quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e ao abrigo do artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa-se a mesma por sentença, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e de harmonia com o disposto no artº 277º alínea d) do mesmo Diploma legal, julga-se extinta a instância.

O respectivo pagamento será efectuado para o seguinte IBAN: -----

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 27 de Janeiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)